



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 072/2017 – Prot. 3079/17 – PP.019/2017

ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA TOLEDO E SANTOS LTDA – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ELIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliado à Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a EMPRESA TOLEDO E SANTOS LTDA – ME, com sede na RUA ANTONIO GUERINO CODATO, 560 - BAIRRO: PQ IND. JOSE GARCIA GIMENES, CEP: 86.180 – 970 – CAMBÉ/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.975.052/0001-60, doravante denominado Contratada, representada neste ato pelo seu Sócio LUIZ DONIZETI DOS SANTOS, Brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 3.742.139 - 1, inscrito no CPF nº 429.962.289 – 87, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 19/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer o Equipamento, conforme abaixo descrito.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 10M ³ , COM ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 2014, CAIXA DE CARGA COM LATERAIS LISAS, QUADRO TRASEIRO E DIANTEIRO REFORÇADO, CARREGAMENTO TRASEIRO, DESCARREGAMENTO TRASEIRO, POR SISTEMA EJETOR POR CILINDRO HIDRÁULICO, TELESCÓPIO DE COMANDO HIDRÁULICO DIANTEIRO PARA LEVANTAMENTO DA TAMPA E DESCARTE DO LIXO, COMPACTAÇÃO DO LIXO MÍNIMO 3 x 1, COM SISTEMA DE DUAS PLACAS (COMPACTADOR E TRANSPORTADOR) ACIONADAS POR DOIS CILINDROS HIDRÁULICOS EXTERNOS ATRAVÉS DE COMANDO MANUAIS, ESTRIBO TRASEIRO EM CHAPA DE AÇO ANTIDERRAPANTE PARA O MÍNIMO 03 GARIS, COM ALÇAS, CORRIMÃO DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS DE TRÁNSITO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA INVERTER O PROCESSO EM QUALQUER FASE,	DAMAEQ	UNI	01	39.000,00	39.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 072/2017 – Prot. 3079/17 – PP.019/2017

ASSESSORIA JURÍDICA

SUPORTE LATERAL PARA VASSOURAS E PÁ, TOMADA DE FORÇA DE ACIONAMENTO DENTRO DA CABINE, COM CAIXA DE CHORUME, BOMBA HIDRAULICA REVISADA, PINTURA NA COR BRANCA. NO ATO DA ENTREGA OS EQUIPAMENTOS JÁ DEVEM ESTAR INSTALADOS NO CAMINHÃO, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, PARA IMEDIATO SERVIÇO.					
--	--	--	--	--	--

SEGUNDA (DA EXECUÇÃO)

- a) Aquisição de 01 (um) Coletor Compactador de Lixo com capacidade mínima de 10m³ a ser instalada no Caminhão placa DAX 9542, VW/13.180.
- b) Período de contratação: **06 (seis) meses**
- c) Prazo de entrega do veículo: Em até 30 (trinta) dias após o Recebimento do Pedido expedido pela Coordenadoria de Compras/Licitações, podendo ser prorrogado a critério da contratante.
- d) Fica designado o Sr. Alencar Francisco Savoldi, Coordenador de Trânsito e Transporte Municipal, Matriculado sob nº 920, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do contrato.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de **R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)**, considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa correrá pelo Código: **02.06 – Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente - 02.06.01 – Gabinete do Diretor e Dependências – Projeto/Atividade 20.606.0014.1003 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha de Empenho 167 (Fonte de Recurso 01) do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.**

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 072/2017 – Prot. 3079/17 – PP.019/2017

ASSESSORIA JURÍDICA

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o Equipamento devidamente instalado dentro das condições e dos padrões de qualidade exigidos neste edital.
- b) Obedecer aos prazos estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e demais informações/solicitações para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 072/2017 – Prot. 3079/17 – PP.019/2017

ASSESSORIA JURÍDICA

subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 06 de setembro de 2017.

Contratante
Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

Contratado
TOLEDO E SANTOS LTDA – ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 072/2017 – Prot. 3079/17 – PP.019/2017

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

CONTRATADA: TOLEDO E SANTOS LTDA - ME

CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: 072/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ A SER INSTALADA NO CAMINHÃO, DE PLACA DAX-9542, VW/13.180. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

ADVOGADO (S): DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ribeirão Grande, 06 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita Municipal

E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: preflisantos@yahoo.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Responsável: LUIZ DONIZETI DOS SANTOS

E-mail institucional: viniequipamentos@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 072/2017 – Prot. 3079/17 – PP.019/2017

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO IX

CADASTRO DO RESPONSÁVEL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CONTRATADA: TOLEDO E SANTOS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 72/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ A SER INSTALADA NO CAMINHÃO, DE PLACA DAX-9542, VW/13.180.

Nome	ELIANA DOS SANTOS SILVA
Cargo	Prefeita Municipal
RG nº	17.288.175
Endereço(*)	Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, CEP 18.315-000, Bairro dos Nunes, Ribeirão Grande-SP.
Telefone	(15) 3544-8800
e-mail	gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JOSE ANTONIO MANOEL
Cargo	Coordenador de Compras e Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.
Telefone e Fax	(15) 3544-8800
e-mail	licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br

Ribeirão Grande, 06 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 072/2017 – Prot. 3079/17 – PP.019/2017

ASSESSORIA JURÍDICA

Eliana dos Santos Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 072/2017 – Prot. 3079/17 – PP.019/2017

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CNPJ Nº: 67.360.446/0001-06

CONTRATADA: TOLEDO E SANTOS LTDA - ME

CNPJ Nº: 06.975.052/0001-60

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 72/2017

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2017.

VIGÊNCIA: 06 meses a partir da assinatura do contrato.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ A SER INSTALADA NO CAMINHÃO, DE PLACA DAX-9542, VW/13.180.

VALOR (R\$): R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Grande, SP - 06 de setembro de 2017.

Eliana dos Santos Silva
Prefeita Municipal